



RESOLUÇÃO N° 02, de 15 de ABRIL de 2015.

Dispõe sobre o credenciamento de novos orientadores de doutorado.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAG), no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o limite máximo de orientados e PPGs que cada docente pode participar, segundo os artigos 3° e 5° da Portaria N° 174, de 30 de dezembro de 2014, da Capes:

Art. 3° A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

Art. 5° A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos PPGs dos quais o docente participa como permanente.

VISANDO melhorar o equilíbrio de distribuição de orientados entre docentes permanentes do PPGAG deve-se aumentar o número de orientadores de doutorado.

RESOLVE:

Art. 1°: Para que o professor do PPGAG, que é orientador de mestrados, possa ingressar também na orientação de doutorandos, ele deve cumprir todos os seguintes requisitos, enquanto professor permanente no PPGAG:

- I - ter orientado de forma completa um mestrando do PPGAG, com defesa já realizada;
- II - ter co-orientado ou estar co-orientando um doutorando do PPGAG;
- III - ter produção científica nos dois últimos anos, com médias de pelo menos: a) 1,0 artigo equivalente A1 por ano; e b) 1,0 artigo em periódicos qualis A1, A2 ou B1 (produção qualificada) por ano.
- IV - ter nos dois últimos anos pelo menos dois (02) artigos científicos feitos em conjunto com discentes e/ou professores do PPGAG, do qual obteve aceite ou já foi publicado em revista científica;

Art. 2°: O professor interessado deverá solicitar a mudança para orientador de mestrado/doutorado (M/D) através de ofício ao coordenador do PPGAG e deverá ser homologada pelo colegiado do curso;

Art. 3º: Juntamente com o ofício deverão ser entregues documentos comprobatórios de cada item citado no Art. 1º.

Art. 4º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. GIOVANI BENIN
Coordenador do PPGAG